

PRIMEIRA LINHA **NOVO REGIME DE REFORMAS ANTECIPADAS****FILOMENA SALGADO OLIVEIRA CONSULTORA, ESPECIALISTA EM PENSÕES**

Corte das bonificações nas pensões antecipadas “não tem base legal”

Tirar as bonificações a quem tem longas carreiras contributivas não só não faz sentido face à protecção que o Governo disse que pretendia dar a estes trabalhadores, como não tem base legal, considera Filomena Salgado Oliveira.**CATARINA ALMEIDA PEREIRA**

catarinapereira@negocios.pt

ELISABETE MIRANDA

elisabetemiranda@negocios.pt

A forma como a Segurança Social está a aplicar as novas regras de reformas antecipadas vai contra a lei e o seu espírito. A complexidade do tema e a falta de informação, contudo, fazem com que a maioria dos beneficiários nem se aperceba do que está a acontecer, lamenta a consultora da FSO Consultores em entrevista por escrito ao Negócios.

O novo regime de reformas antecipadas para longas carreiras está a ser bem aplicado?

A maioria dos pedidos de reforma ao abrigo do regime das muito longas carreiras contributivas ainda não tiveram qualquer resposta da Segurança Social. Conheço dois casos em que o regime já foi aplicado, mas, em minha opinião, de forma incorrecta. Efectivamente, nestas situações, no cálculo da pensão não constava a aplicação de qualquer bonificação, não obstante o beneficiário pudesse ter requerido a pensão de velhice antecipada sem redução, em data anterior, e não o tivesse feito [casos semelhantes aos que chegaram ao Negócios].

A não aplicação dessas bonificações tem base legal?

Em minha opinião, claramente que não. Não nos podemos esquecer que o grande objectivo do decreto-Lei n.º 126-B/2017 passava por valorizar as muito longas carreiras contributivas e/ou os trabalhadores que iniciaram a sua carreira muito novos. Estamos a falar de carreiras superiores a 48 anos ou superiores a 46 anos, neste último caso, desde que o beneficiário tivesse iniciado a sua actividade (com contribuições para a Segurança

Social), pelo menos, até aos 14 anos de idade. São claramente situações que mereciam e merecem ser protegidas. Daí que os seus beneficiários possam reformar-se sem penalizações. O facto de ser permitido a estes beneficiários reformarem-se sem penalizações (por via de reduções ou por aplicação do factor de sustentabilidade, por antecipação da reforma) em nada derroga a aplicação do regime das bonificações aplicadas antes da idade de reforma. O legislador teve o cuidado de acautelar a não aplicação do factor de redução e do factor de sustentabilidade, prevendo-o expressamente na lei. Ora, se o regime não limitou a aplicação do factor de bonificação no caso das muito longas carreiras, significa que as bonificações têm de ser obrigatoriamente aplicáveis. As bonificações por períodos contributivos cumpridos antes da idade normal de acesso à pen-

são têm de ser aplicadas, de acordo com o art.º 38.º do decreto-Lei n.º 187/2007, sempre que o beneficiário possa requerer pensão de velhice antecipada sem redução e não o faça. Esta bonificação visa precisamente compensar o número de meses que o Estado deixou de pagar pensões aos beneficiários que, reunindo as condições de passagem à reforma sem penalização, retardaram o pedido de passagem à reforma. Caso assim não fosse, o regime violaria claramente o grande objectivo para que foi criado.

O Governo garante que decorre da Lei, embora sem explicar.

Para isso, carecia de ter sido aditado ao artigo 38.º uma norma com a redacção idêntica à do número 8 do artigo 36.º, dizendo que “estão excluídas do âmbito de aplicação do presente artigo as pensões estatutárias dos

beneficiários referidos no n.º 6 do artigo 35.º”.

Então que efeitos práticos tem o novo regime?

Se, por absurdo, se entendesse, sem que o legislador o tivesse previsto, que no regime das muito longas carreiras contributivas não seriam aplicadas quaisquer bonificações, este novo regime ficaria esvaziado de conteúdo. Para as “muito longas carreiras contributivas” o efeito da bonificação pode ser superior à penalização por via de aplicação do factor de sustentabilidade, pelo que poucos sairiam beneficiados. Não nos podemos esquecer que para estas carreiras contributivas a idade normal de reforma passa para os 65 anos. Aos 65 anos, mesmo fora do regime das muito longas carreiras contributivas, já não é aplicado o factor de sustentabilidade e há

lugar a bonificações. No quadro abaixo, tentamos exemplificar quem pode sair beneficiado. Como se verifica, pela conjugação do número de anos de carreira com a idade mínima em que o beneficiário consegue, por exemplo, atingir 48 anos de carreira, resta-nos um conjunto quase vazio. Beneficiados ficariam, quase exclusivamente, aqueles que iniciaram a carreira aos 14 anos. A partir dessa idade, sendo necessários 48 anos de carreira, o benefício seria mínimo ou inexistente.

O que é que um pensionista nessa situação deve fazer?

Infelizmente, só terá uma alternativa: se o valor estiver incorrecto, apresentar uma reclamação do cálculo da pensão. O problema é que estamos perante uma matéria complexa e que a maioria dos beneficiários terá dificuldade em analisar e contestar. ■

9 simulações para comparar os efeitos

IDADE EM QUE INICIOU A CARREIRA	CARREIRA CONTRIBUTIVA	IDADE DE REFORMA ANTECIPADA	NA PENSÃO DO “REGIME ANTIGO” (FACTOR DE SUSTENTABILIDADE E BONIFICAÇÃO)	BENEFÍCIO/PREJUÍZO DO “NOVO REGIME” FACE AO “ANTIGO”	QUANTO PERDE O PENSIONISTA POR NÃO LHE APLICAREM A BONIFICAÇÃO
14	46	60	0,7062	29,4%	IGUAL
14	49	63	0,9284	7,2%	-7,8%
15	48	63	0,9060	9,4%	-5,2%
16	48	64	0,9732	2,7%	-13%
15	49	64	0,9955	0,4%	-15,6%
14	50	64	1,0179	-1,8%	-18,2%
13	51	64	1,0403	-4%	-20,8%
16	49	65	1,36	-36%	-36%
17	48	65	1,32	-32%	-32%

Fonte: FSO Consultores, cálculos próprios. Nota: A bonificação está limitada a 92% da melhor das remunerações de referência.



O facto de ser permitido a estes beneficiários reformarem-se sem penalizações em nada derroga a aplicação do regime das bonificações aplicadas antes da idade de reforma.



FILOMENA SALGADO OLIVEIRA

FSO Consultores.
Especialista em Segurança Social